



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.840, de 11 de junho de 1.990.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município a abrirem suas portas no horário das 9:00 às 10:00 horas, diariamente, para atendimento aos aposentados, deficientes físicos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

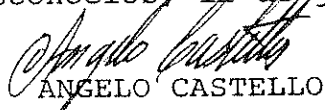
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários situados em território municipal, ficam obrigados a manter horário de funcionamento das 9:00 às 10:00 horas, para atendimento exclusivo de aposentados e deficientes físicos.

Parágrafo Único - O horário das 11:00 às 16:00 horas, regulado por legislação anterior, continua inalterado.

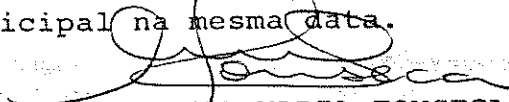
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de junho de 1.990.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO